

1 — EEPG (Rural) Fazenda Santa Josefa, no Município de Catiguá;
 2 — EEPG (Rural) do Bairro Estrela do Norte, no Município de Tabapuã;
 b) na Delegacia de Ensino de Fernandópolis, a EEPG (Rural) do Povoado Santo Antônio, no Município de Meridiano;
 c) na Delegacia de Ensino de Mirassol, a EEPG (Rural) do Bairro Macaúbas, no Município de Mirassolândia;
 d) na 2.ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto;
 1 — EEPG (Rural) Vila Formosa e a EEPG (Rural) do Bairro Coqueiral, no Município de Potirêndaba;
 2 — EEPG (Agrupada) do Bairro Termas de Ibitá, com a denominação de EEPG (Agrupada) Vergínio Dallafini, no Município de Ibitá;

V — Divisão Especial de Ensino de Registro;
 a) na Delegacia de Ensino de Registro;
 1 — EEPG (Rural) do Bairro Boa Vista e EEPG (Rural) do Bairro Conchal, no Município de Pariqueira-Açu;
 2 — EEPG (Rural) do Bairro Raposa e EEPG (Rural) do Bairro Conchal Branco, no Município de Sete Barras.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries do 1.º Grau.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976 e Decreto n.º 29.499, de 5 de janeiro de 1989.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargo ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução desse decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.193, DE 21 DE JULHO DE 1989

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de Penápolis, um imóvel urbano, situado naquele município, destinado à construção da sede da Polícia Militar

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber por doação da Prefeitura Municipal de Penápolis, um imóvel urbano, com área de 3.052,62m², situado naquele município, destinado à construção da sede da Polícia Militar, com as medidas, limites e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-9 n.º 121/89, a saber: "Tem início no marco n.º 01, cravado junto ao alinhamento predial da Avenida Mato Grosso, distante 50,00m do alinhamento predial da Rua João Fatori; deste marco, segue em linha reta pelo alinhamento predial da Avenida Mato Grosso, com o rumo de 60°34'00" NE, na distância de 52,40m até atingir o marco n.º 02, daí segue em curva à esquerda, na distância de 14,14m até encontrar o marco n.º 03; daí segue em linha reta pelo alinhamento predial da Rua "D", do Jardim Residencial Ipê, com o rumo de 29°26'00"NW, na distância de 41,00m até encontrar o marco n.º 04; daí deflete à esquerda, segue em linha reta com o rumo de 60°34'00"SW, confrontando com o Recinto de Exposição, propriedade da Prefeitura Municipal, na distância de 61,40m, até encontrar o marco n.º 05; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com o rumo de 29°26'00"SE, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal, futura sede da Delegacia e Cadeia Pública, na distância de 50,00m, até encontrar o marco n.º 01, início da presente descrição, fechando o perímetro com área de 3.052,62m² (três mil e cinquenta e dois metros quadrados e sessenta e dois décimos quadrados)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989

DECRETO N.º 30.194, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dá denominação ao auditório que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Cláudio Santoro o auditório de Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Fernando Gomes de Moraes, Secretário da Cultura

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.195, DE 21 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre a Classificação Institucional da Secretaria da Saúde e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 233, de 28 de abril de 1970 e

Considerando que, periodicamente, a Secretaria de Economia e Planejamento deve rever a estrutura do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Estado, a fim de adequá-la aos objetivos e necessidades do Governo, de modo a permitir a coerente apropriação de recursos e sua identificação no Orçamento-Programa do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria da Saúde:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;
 II — Coordenação de Regiões de Saúde 1;
 III — Coordenação de Regiões de Saúde 2;
 IV — Coordenação de Regiões de Saúde 3;
 V — Coordenação de Regiões de Saúde 4;
 VI — Coordenação de Regiões de Saúde 5;
 VII — Coordenação dos Instituto de Pesquisa;
 VIII — Entidades Supervisionadas;
 a) Fundação do Remédio Popular — FURP;
 b) Fundação Oncocentro de São Paulo;
 c) Fundação Hemocentro de São Paulo — F/HSP;

d) Superintendência de Controle de Endemias — SUCEN;

e) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

f) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

g) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público — IAMSPE.

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administrativa Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Saúde:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;
 II — Departamento de Administração da Secretaria;
 III — Divisão de Transportes;
 IV — Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA;
 V — Departamento de Recursos Humanos;
 VI — Departamento de Perícias Médicas do Estado — DPMÉ;
 VII — Centro de Vigilância Sanitária;
 VIII — Hospital Emílio Ribas;
 IX — Departamento Psiquiátrico II;
 X — Centro de Apoio ao Desenvolvimento de Assistência à Saúde Escolar (DAE).

Artigo 3.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 1:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — Serviço de Administração;
 III — ERS 1 — Centro;
 IV — ERS 2 — Butantã;
 V — ERS 3 — Vila Prudente;
 VI — ERS 4 — Penha;
 VII — ERS 5 — Itaquera;
 VIII — ERS 6 — Manduaçu;
 IX — ERS 7 — Nossa Senhora do Ó;
 X — ERS 8 — Santo Amaro;
 XI — ERS 9 — Santo André;
 XII — ERS 10 — Mauá;
 XIII — ERS 11 — Osasco;
 XIV — ERS 12 — Itapeverica da Serra;
 XV — ERS 13 — Mogi das Cruzes;
 XVI — ERS 14 — Caieiras;
 XVII — ERS 15 — Guarulhos.

Artigo 4.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 2:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — ERS 16 — Adamantina;
 III — ERS 17 — Andradina;
 IV — ERS 18 — Araçatuba;
 V — ERS 20 — Assis;
 VI — ERS 23 — Bauru;
 VII — ERS 32 — Dracena;
 VIII — ERS 41 — Jaú;
 IX — ERS 44 — Lins;
 X — ERS 45 — Marília;
 XI — ERS 46 — Ourinhos;
 XII — ERS 48 — Presidente Prudente;
 XIII — ERS 61 — Tupã;
 XIV — Hospital Lauro de Souza Lima, em Bauru;
 XV — Hospital Geral de Promissão;
 XVI — Hospital Manoel de Abreu, em Bauru;

XVII — Unidade Integrada de Saúde de Mirandópolis.

Artigo 5.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 3:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — ERS 19 — Araraquara;
 III — ERS 22 — Barretos;
 IV — ERS 30 — Catanduva;
 V — ERS 33 — Fernandópolis;
 VI — ERS 34 — Franca;
 VII — ERS 40 — Jales;
 VIII — ERS 50 — Ribeirão Preto;
 IX — ERS 53 — São Carlos;
 X — ERS 56 — São Joaquim da Barra;
 XI — ERS 57 — São José do Rio Preto;
 XII — ERS 62 — Votuporanga;
 XIII — Hospital Nestor Goulart Reis, em Américo Brasiliense;

XIV — Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;
 XV — Hospital Psiquiátrico de Araraquara;
 XVI — Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro.

Artigo 6.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 4:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — ERS 25 — Bragança Paulista;
 III — ERS 26 — Amparo;
 IV — ERS 27 — Campinas;

V — ERS 28 — Mogi Mirim;
 VI — ERS 29 — Caraguatatuba;
 VII — ERS 31 — Cruzeiro;
 VIII — ERS 35 — Guaratinguetá;
 IX — ERS 42 — Jundiaí;
 X — ERS 43 — Limeira;
 XI — ERS 47 — Piracicaba;
 XII — ERS 51 — Rio Claro;
 XIII — ERS 54 — São João da Boa Vista;
 XIV — ERS 55 — Casa Branca;
 XV — ERS 58 — São José dos Campos;
 XVI — ERS 60 — Taubaté.

Artigo 7.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação de Regiões de Saúde 5:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — ERS 21 — Avaré;
 III — ERS 24 — Botucatu;
 IV — ERS 36 — Itapetininga;
 V — ERS 37 — Tarui;
 VI — ERS 38 — Itapeva;
 VII — ERS 39 — Capão Bonito;
 VIII — ERS 49 — Registro;
 IX — ERS 52 — Santos;
 X — ERS 59 — Sorocaba;
 XI — Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariqueira-Açu;
 XII — Hospital Guilherme Álvaro, em Santos;
 XIII — Hospital "Dr. Francisco Ribeiro Arantes", em Itu;
 XIV — Conjunto Hospitalar de Sorocaba.

Artigo 8.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenação dos Institutos de Pesquisa:

I — Gabinete do Coordenador;
 II — Instituto Adolfo Lutz;
 III — Instituto Butantã;
 IV — Instituto Pasteur;
 V — Instituto de Saúde;
 VI — Instituto "Dante Pazzanese" de Cardiologia.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 29.609, de 2 de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de julho de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de julho de 1989.

DECRETO N.º 30.196, DE 21 DE JULHO DE 1989

Inclui dispositivos no Decreto n.º 28.253, de 14 de março de 1988, e dá outra providência.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da Exposição de Motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídos no Decreto n.º 28.253, de 14 de março de 1988, os dispositivos a seguir enumerados com a redação que se segue:

I — ao artigo 10, o inciso VI:
 "VI — Serviço Técnico de Apoio;
 a) Seção de Expediente e Pessoal;
 b) Seção de Biblioteca e Documentação;
 c) Setor de Ambulatório;
 d) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Reprografia;

e) Seção de Zeladoria, com:
 1 — Setor de Copa e Refeitório;
 2 — Setor de Garagem.

II — o artigo 27-A:
 "Artigo 27-A — O Serviço Técnico de Apoio tem as seguintes atribuições:

I — por meio da Seção de Expediente e Pessoal:
 a) as previstas no artigo 29 do Decreto n.º 28.253, de 14 de março de 1988;

b) em relação ao pessoal em exercício nas unidades da Secretaria instaladas no imóvel transferido para a administração da Secretaria da Justiça pelo Decreto n.º 29.490, de 4 de janeiro de 1989; as previstas no parágrafo único do artigo 18 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

II — por meio da Seção de Biblioteca e Documentação:
 a) organizar e manter atualizado o registro de livros, legislação, providimentos, pareceres, jurisprudência e de outras matérias de interesse para o desempenho dos trabalhos das unidades da Secretaria da Justiça instaladas no imóvel a que se refere a alínea "b" do artigo anterior;

b) catalogar e classificar o acervo, zelando pela sua guarda e conservação;

c) manter serviços de consultas e empréstimos;

d) manter intercâmbio com outras bibliotecas e centros de documentação;

III — por meio do Setor de Ambulatório:

a) prestar assistência médica e de enfermagem aos funcionários e servidores;
 b) providenciar a remoção de funcionários ou servidores do local de trabalho para estabelecimento hospitalar;

c) providenciar o encaminhamento de funcionários e servidores para consultas especializadas e exames complementares;

d) organizar e manter os prontuários médicos;

e) manter e controlar o estoque de medicamentos;

IV — por meio da Seção de Material e Patrimônio:

a) requisitar materiais, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

e) verificar periodicamente o estado dos bens patrimoniais;

f) promover medidas administrativas necessárias à defesa dos bens patrimoniais;